

Agrupamento de Escolas de Penacova

Regimento do Conselho Geral

Em conformidade com o disposto na republicação do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no Regulamento Interno do Agrupamento, o Conselho Geral elaborou e aprovou o seu Regimento, nos termos que se seguem:

Artigo 1º

Composição

1. No respeito pelo estabelecido nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penacova é constituído por 19 elementos e obedece à seguinte composição:

- a) 7 representantes do pessoal docente dos vários Ciclos de ensino;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 3 representantes dos encarregados de educação eleitos anualmente;
- d) 1 representante dos alunos eleito anualmente;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

2. A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 2º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete, sem prejuízo de outras competências:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliara sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 3º

Funcionamento

1. O CG funciona em plenário, sem prejuízo de poderem ser constituídos grupos ou equipas de trabalho, nos casos em que tal se considere oportuno, quer por decisão do plenário, quer do seu presidente.
2. Os grupos e equipas referidos no ponto anterior apresentarão ao CG, em reunião, que pode ser previamente fixada para o efeito, o trabalho que tiverem efetuado.
3. O CG pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, devendo a sua constituição respeitar a proporcionalidade dos corpos nele representados.

Artigo 4º

Presidente

1. Cabe ao presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas no Regulamento Interno, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e das deliberações.
2. O presidente pode ainda suspender ou encerrar, antecipadamente, as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Em caso de impedimento do presidente, deve o mesmo fazer todas as diligências para a realização das reuniões, nomeadamente designar o seu substituto, a quem deve fornecer todas as informações, documentos e materiais necessários para o efeito.

Artigo 5º

Secretário

1. Cabe ao secretário redigir a ata da reunião.
2. O cargo de secretário é rotativo, entre os membros docentes, de acordo com a ordem pela qual figuram na lista de presenças.

Artigo 6º

Reuniões

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor, tal como definido no ponto 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
2. As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em dias úteis da semana, em horário pós-laboral, de modo a facilitar a participação de todos os seus membros.

Artigo 7º

Convocatórias

1. As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos excepcionais, em que se prevê o período mínimo de quarenta e oito horas.
2. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.
3. O presidente do CG fará chegar a cada um dos seus elementos, pelo meio mais conveniente, a convocatória da reunião.

3

Artigo 8º

Quórum

1. O CG reunirá com, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, o CG reunirá, meia hora mais tarde, com os elementos presentes.

Artigo 9º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Numa votação em alternativa, os membros do CG, que estejam presentes na reunião, não poderão abster-se.
3. Sempre que o CG assim o entenda, a votação far-se-á por voto secreto.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quando determinação superior obrigue a uma maioria diferente.
5. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
6. Os membros do CG podem fazer constar da ata as razões do seu voto, se assim o desejarem.

7. O Diretor não tem direito a voto, de acordo com o nº 7 do Artigo 12º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 10º

Cessação, Suspensão e/ou Perda de Mandato

1. Quando se verifique impedimento, que se preveja prolongado, de qualquer membro do CG, deve este comunicar o facto ao Presidente, a fim de possibilitar a sua substituição.
2. Três faltas injustificadas, de qualquer membro do CG, implicam a perda de mandato.
3. Em qualquer situação de ausência prolongada de um membro do CG, este procederá à sua análise e deliberará em conformidade.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo método de representação da média mais alta de Hondt. No caso dos docentes, a vaga será preenchida pelo primeiro candidato não eleito e pertencente ao departamento do membro que cessou funções, de modo a que todos os departamentos estejam representados e nenhum deles tenha mais do que dois membros no CG.
5. Os representantes dos encarregados de educação e dos alunos cessam funções no final de cada ano letivo.

Artigo 11º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata.
2. A ata terá formato eletrónico e, depois de aprovada, será impressa e assinada pelo presidente e pelo secretário.
3. O presidente enviará um exemplar da ata a cada um dos elementos do CG.

Artigo 12º

Validade

O presente Regimento está em vigor até ao final do mandato do Conselho Geral, exceto se o mesmo decidir proceder a alterações, ou se tal se impuser por imperativos legislativos.

Alterado na reunião do Conselho Geral do dia 22 de julho de 2019.